

## UMA REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE O IDOSO E A ATENÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO S.U.S.

Larissa Hosana Paiva de Castro<sup>1</sup>; Alan Dionizio Carneiro<sup>2</sup>; Alex Pereira de Almeida<sup>3</sup>; Nayara Ferreira da Costa<sup>4</sup>; Roberta de Carvalho Freitas<sup>5</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do 5º período de Enfermagem da Universidade Federal de Campina Grande

E-mail: [laarissacaastro.lg@gmail.com](mailto:laarissacaastro.lg@gmail.com)

<sup>2</sup>Docente do Curso de Enfermagem da Universidade Federal de Campina Grande

E-mail: [dionzioccss@hotmail.com](mailto:dionzioccss@hotmail.com)

<sup>3</sup>Acadêmico do 6º período de Enfermagem da Universidade Federal de Campina Grande

E-mail: [allextl@hotmail.com](mailto:allextl@hotmail.com)

<sup>4</sup>Acadêmica do 6º período de Enfermagem da Universidade Federal de Campina Grande

E-mail: [nfdc33@hotmail.com](mailto:nfdc33@hotmail.com)

<sup>5</sup>Acadêmica do 5º período de Enfermagem da Universidade Federal de Campina Grande

E-mail: [roberta\\_freitas24@hotmail.com](mailto:roberta_freitas24@hotmail.com)

### INTRODUÇÃO

No artigo intitulado de "O idoso e o contexto atual da saúde", afirma-se que, segundo a ONU, "o Brasil, dentro de 25 anos, terá a sexta maior população de idosos no mundo, com mais de 32 milhões de indivíduos com 60 anos ou mais, representando cerca de 15% da população total." (1). Essa realidade posta, de mudança no perfil etário da população brasileira definida por grande aumento no número de pessoas idosas, destaca tal temática.

Há a promulgação da Constituição Federal de 1988, que também dispõe especificamente sobre a população idosa. Em 1994 é regulamentada a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994) e em 2003 o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003) acompanhado de outras legislações correlatas.

É também na década de 1990 que é sancionada a Lei de número 8.080 de 19 de setembro de 1990. Tal legislação estabelece o Sistema Único de Saúde (SUS): sistema que congrega um conjunto de "ações e serviços de saúde" que visa atender as demandas

de saúde da população, garantindo "às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social" (2). Essas ações são de caráter público: prestadas por órgão público ou por fundações mantidas pelo poder público, de acordo com o artigo 4º da mesma lei.

O SUS tem como duas de suas prioridades promover a saúde de forma integral e longitudinal, para isso, organiza suas ações e serviços em níveis de atenção a saúde (primária, secundária, terciária). A atenção primária a saúde no âmbito do SUS, foco do presente estudo, é prestada pela Atenção Básica, que hoje tem a Estratégia de Saúde da Família, como eixo organizador de seus serviços. A Atenção Básica é basicamente o "primeiro contato" com o SUS, que promove uma aproximação maior com a comunidade, desempenhando um trabalho individual e coletivo.

O presente trabalho tem como objetivo identificar e sintetizar, por meio de uma pesquisa de natureza sistemática que teve como aporte legislações referentes ao idoso, ao S.U.S. e publicações do Ministério da Saúde, quais são os serviços dispostos na Atenção Básica que estão direcionados especificamente aos idosos.

## **METODOLOGIA**

A presente revisão sistemática tem como objetivo elaborar uma síntese conclusiva sobre os serviços e atendimento ao idoso na Atenção Básica, no âmbito do SUS. Para tanto, a literatura buscada e sistematicamente avaliada e selecionada foi composta por Políticas, Legislações, Publicações do Ministério da Saúde e de revistas reconhecidas no âmbito acadêmico. Quanto a esta última, tratou-se de uma revista: A Escola Anna Nery Revista de Enfermagem. Primeiramente, foi criado um protocolo de pesquisa (3): tratou-se de uma pesquisa limitada a artigos em língua portuguesa, publicações dos últimos cinco anos. A busca deu-se em determinadas plataformas de dados: Biblioteca Virtual do Ministério da Saúde e na Escola Anna Nery Revista de Enfermagem; por meio de três palavras-chave: "idosos", "SUS" e "Atenção Básica". Além destes, foram utilizados como aportes legislações referentes ao idoso e ao SUS. Tais textos foram selecionados a partir

da leitura de seus resumos simples e de seus títulos, onde procuramos identificar relevância ou falta desta para nosso tema como parâmetro de inclusão (além dos parâmetros estabelecidos no nosso protocolo) nas referências do presente estudo. Dois dos textos selecionados ultrapassam cinco anos de publicação, mas foram, ainda assim, utilizados pela relevância teórica par tal estudo.

Nesta literatura consultada buscou-se, primeiramente, situar a Atenção Básica no contexto dos Serviços do SUS, demonstrando suas funções, princípios, prioridades e etc. Posteriormente, a busca se empenhou em situar “o lugar” do idoso nos serviços da Atenção Básica.

## **RESULTADO E DISCUSSÕES**

A Atenção Básica norteia-se dos princípios “da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social” (4) é o nível primário dos níveis de atendimento à saúde no âmbito do SUS. Esse nível de atenção congrega ações de cunho individual e de cunho coletivo “que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde” (4).

A estratégia da Saúde da Família tem como função promover a saúde familiar, fase por fase, sem deixar nenhum integrante fora de área de cuidado, tornando-se indispensável para a o progresso da Atenção Básica. Neste âmbito citado, profissionais trabalham de forma integralizada, a fim de aprimorar o atendimento. Ressaltando a importância da Estratégia Saúde da Família, a Política Nacional de Atenção Básica (2012) disserta: é uma “estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica” (4).

Conforme as legislações que firmam os direitos dos idosos, o tratamento, a promoção, prevenções e demais cuidados à saúde da pessoa idosa devem dar-se no

âmbito do SUS. Conforme o Art. 15º do Estatuto do Idoso, Lei de nº10.741, de 2003 (5):  
Art 15º - É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

A Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994) reforça o dever do Ministério da Saúde, assim como de outros Ministérios, em garantir iniciativas que contemplem as necessidades dos idosos no âmbito da saúde. Conforme a referida Política:

Artigo 8º - Parágrafo único: Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

De acordo com a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, a sua finalidade primordial é “recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos” (6). Dentro da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, encontra-se a Promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável. O envelhecimento ativo “baseia-se no reconhecimento dos direitos das pessoas idosas e nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e autonomia” (2006). Proporcionando ao idoso uma diminuição no número de doenças, o controle das que já estão presentes, uma funcionalidade da sua mente e do seu físico.

Em 2005, a Organização Mundial de Saúde, propôs o “Envelhecimento Ativo: Uma Política de Saúde” onde o idoso deixa de ser visto como uma pessoa passiva e torna-se alguém capaz de realizar suas próprias atividades, próprias ações, lutar pelos seus direitos entre outras atribuições. Tal publicação, além de ressaltar a importância de se respeitar a velhice, possui outros pontos, tais como: a) desenvolver e valorizar o

atendimento acolhedor e resolutivo à pessoa idosa, baseado em critérios de risco; e) realizar ações de prevenção de acidentes no domicílio e nas vias públicas, como quedas e atropelamentos; t) investir na promoção da saúde em todas as idades; (7)

Durante estudo percebeu-se que a atenção básica é responsável pela atenção a saúde de toda a sua área abrangente, buscando oferecer atendimento humanizado tanto a pessoa idosa quanto aos seus familiares oferecendo apoio e acompanhamento domiciliar, respeitando a cultura e as restrições existentes. As intervenções que buscam o melhor atendimento e ambientes de apoio são adotadas pela instituição. De acordo com a Política Nacional de Humanização, para que haja um bom acolhimento, os profissionais devem estar preparados para saber lidar com qualquer tipo de situação que possa vir a surgir, onde o idoso sempre possa ter confiança em retornar ao atendimento. Parte valiosa do processo é a Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa, instrumento utilizado pelos profissionais de saúde para melhor planejamento e acolhimento do paciente. "Para as pessoas idosas é um instrumento de cidadania, onde terá em mãos informações relevantes para o melhor acompanhamento de sua saúde" (8).

A família deve estar totalmente integrada ao idoso e a instituição de acolhimento, pois ela é de fundamental importância para que haja um ambiente harmônico e funcional. Deve-se auxiliar o cuidador do idoso, explicando as dificuldades com o envelhecimento. Dentre os principais problemas existentes em relação ao cuidador-idoso, está a violência contra a pessoa idosa, que na maioria das vezes é realizada pela própria família. Conforme o Ministério da Saúde (2006): A violência contra idosos se manifesta nas formas: estrutural, que ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas expressões da pobreza, da miséria e da discriminação; interpessoal que se refere nas relações cotidianas; e institucional, que se reflete na aplicação ou omissão da gestão das políticas sociais e pelas instituições de assistência. (8). Confirmando ou suspeitando da violência contra a pessoa idosa, deve-se haver notificação ao Ministério Público, Conselho Municipal ou Estadual dos Direitos do Idoso, Delegacias de Polícia, de acordo com a Lei nº 10.741/2003, art. 19.

Notamos que a atenção domiciliar é direito do idoso e de grande importância para um melhor acolhimento, compondo-se de Internação Domiciliar: “conjunto de atividades prestadas no domicílio às pessoas, clinicamente estáveis, que exijam intensidade de cuidados acima das modalidades ambulatoriais, mas que possam ser mantidos em casa, sendo atendidos por equipe específica” (8); e Assistência Domiciliar: realizada pelos profissionais da atenção básica com aqueles que não podem sair de suas casas. Havendo “a integração das atividades entre a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família e a equipe da internação domiciliar”. (8).

## CONCLUSÕES

É imprescindível que, diante dos argumentos expostos, todos se conscientizem de que o idoso é parte ativa da sociedade, e para que isso aconteça, a Atenção Básica com os familiares e os objetivos propostos pelo SUS devem estar integrados.

As contribuições do presente estudo traduzem-se no esforço de (após buscar avaliar e selecionar publicações) sintetizar num único trabalho os princípios e ações da Atenção Básica para o idoso. Assim sendo, agregou vários documentos escritos separadamente, assim como também aproximou categorias também diferentes (Atenção Básica e Idosos) que “tocam-se” num mesmo ponto: na necessidade de cuidado a saúde como garantia de um direito a população idosa.

## REFERÊNCIAS

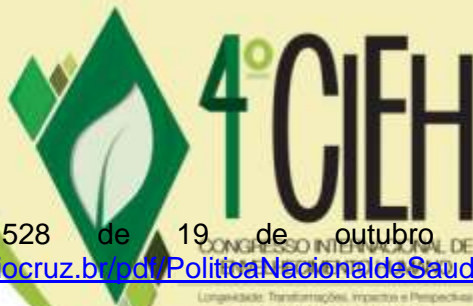
Silva AOS. O idoso e o contexto atual da saúde. Escola Anna Nery Revista de Enfermagem.2010; 14(4)

Brasil. Lei de nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Available from: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm).

Sampaio RF, Mancini MC. Estudos de Revisão Sistemática: Um Guia Para a Síntese Criteriosa da Evidência Científica. Rev. bras. Fisioterapia. 2007; 11(1): 83-89.

Ministério da Saúde Brasil. Política Nacional de Atenção Básica. 2012. Available from: <http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/pnab.pdf>.

Brasil. Lei nº 10.741, Legislação sobre o idoso de 1º de outubro de 2003. Brasília: Câmara dos deputados, coordenação Edições Câmara, 2012. Série legislação; nº89. 2ªed.



Brasil. Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006. Available from:  
<http://www.saudeidoso.iciet.fiocruz.br/pdf/PoliticaNacionaldeSaudeIdosa.pdf>.

Organização Mundial De Saúde(OMS). Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Brasília (DF): Organização pan-americana de saúde. Available from:  
[bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento\\_ativo.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf)

Ministério da Saúde Brasil. Cadernos de Atenção Básica – nº 19: Envelhecimento e Saúde da Pessoa idosa. Available from:  
[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\\_ab/abcd19.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcd19.pdf)

